

Uriel Gaspar II Empreendimento Imobiliario S.A.

CNPJ/MF nº 18.584.241/0001-90 – NIRE 35.300.606.205

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Aos 25 de fevereiro de 2026, às 10h00, na sede da Companhia, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Vilela, nº 665, 2º andar, Tatuapé, CEP: 03314-000. **2. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Melro; Secretário: Fernando Henrique da Silva. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **4. Ordem do Dia:** Os acionistas reuniram-se para examinar, discutir e votar sobre: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) a reeleição de diretoria da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) a reforma dos artigos 5.1 e 7.4 do estatuto social da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovaram: Em Assembleia Geral Ordinária: **5.1.** Os acionistas aprovam a reeleição para o cargo de diretoria da Companhia, conforme termo de posse e declaração de desimpedimento que segue na forma de Anexo I à presente, reelegendo o Sr. Marco Antonio Melro, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.733.602-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 036.100.078-26, com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Vilela, nº 665, 2º andar, Tatuapé, CEP: 03314-00, o qual exercerá seu mandato pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e, vencido o prazo de gestão, permanecerá o diretor ora eleito empossado no cargo e investido de poderes necessários à administração da Companhia até que seja eleita nova diretoria ou reeleito o diretor nos termos da legislação em vigor. **5.1.1.** O diretor eleito declara que aceita sua eleição, tomando posse de seu respectivo cargo neste ato, e que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por não estar incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos que o impeça de exercer atividades empresariais, bem como que, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer atividades mercantis. Em Assembleia Geral Extraordinária: **5.2.** Os acionistas aprovam, sem reservas ou ressalvas, a reforma do artigo 5.1 da Cláusula V e do artigo 7.4 da Cláusula VII, ambos do estatuto social da Companhia, os quais passarão a vigorar com as redações a seguir: "5.1. O capital social da Companhia é de R\$ 34.470.472,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais), divididos em 534.011.960 (Quinhentos e trinta e quatro milhões, onze mil e novecentas e sessenta) ações, sendo 100.000.000 (Cem milhões) de ações Ordinárias Nominativas Sem Valor Nominal, subscritas e integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, mais 434.011.960 (Quatrocentos e trinta e quatro milhões, onze mil e novecentas e sessenta) ações Ordinárias Nominativas Sem Valor Nominal, totalmente subscritas e integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional. A Companhia poderá criar e emitir uma ou mais classes de ações preferenciais, observados este estatuto social e a legislação aplicável". "7.4. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, da seguinte forma: (i) para representação da Companhia por advogados, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, por instrumento firmado por 1 (um) dos diretores, devendo os respectivos mandatos ser outorgados com base nesta alínea: (a) especificar expressamente os poderes conferidos; e, (b) conter prazo de validade indeterminado, específico para a representação no respectivo processo ou procedimento para o qual foi outorgado; e (ii) para representação nos demais atos da Companhia, a Companhia poderá constituir procuradores, nomeados por 1 (um) dos Diretores, caso em que os procuradores serão referidos como "Procuradores", cujos respectivos poderes de representação corresponderão àqueles atribuídos aos respectivos outorgantes. Os respectivos mandatos, outorgados com base nesta alínea deverão: (a) especificar expressamente os poderes conferidos; e, (b) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano". **5.3.** Os acionistas resolvem, ainda, ratificar todas as demais disposições do Estatuto Social que não foram expressamente retificadas por este instrumento e, ao contínuo, aprovam a reforma e consolidação do Estatuto Social (Anexo II). **6. Autorização:** Os acionistas autorizam o diretor da Companhia a adotar as medidas legais e formais necessárias para a efetivação das deliberações ora tomadas, inclusive a assinatura de todos os documentos e a prática dos atos necessários para tal fim junto aos órgãos competentes. **7. Esclarecimentos:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404/76. **8. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo-se a reunião pelo período necessário à lavratura desta ata e, reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada, sendo a seguir assinada por todos os presentes. **Mesa:** Marco Antonio Melro, Presidente; Fernando Henrique da Silva, Secretário. **Acionistas:** **Porte Engenharia e Urbanismo Ltda. e Marco Antonio Melro. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais. São Paulo-SP, 25 de fevereiro de 2026. Anexo II. Cláusula I – Denominação. 1.1. A Uriel Gaspar II Empreendimento Imobiliario S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas, assim que arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Cláusula II – Sede Social. 2.1. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vilela, nº 665, 2º Andar, Tatuapé, CEP: 03314-000, podendo manter filiais, escritório e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação dos sócios, na forma prevista na Cláusula XII abaixo. Cláusula III – Objeto. 3.1. A Companhia tem por objetivo social (i) deter patrimônio constituído por bens imóveis e direitos a eles relativos; (ii) comprar, vender ou alienar, por qualquer forma, bens imóveis próprios; (iii) locar bens imóveis próprios; (iv) administrar bens imóveis próprios; (v) participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades ou companhias de atividade preponderantemente não-financeiras; e (vi) realizar atividades de gestão de construção, incorporação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários. Cláusula IV – Prazo. 4.1. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Cláusula V – Capital Social. 5.1. O capital social da Companhia é de R\$ 34.470.472,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais), divididos em 534.011.960 (Quinhentos e trinta e quatro milhões, onze mil e novecentas e sessenta) ações, sendo 100.000.000 (Cem milhões) de ações Ordinárias Nominativas Sem Valor Nominal, subscritas e integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, mais 434.011.960 (Quatrocentos e trinta e quatro milhões, onze mil e novecentas e sessenta) ações Ordinárias Nominativas Sem Valor Nominal, totalmente subscritas e integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional. A Companhia poderá criar e emitir uma ou mais classes de ações preferenciais, observados este estatuto social e a legislação aplicável. 5.2. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. 5.3. A Companhia poderá criar classes adicionais de ações ordinárias ou extingui-las, por deliberação da maioria do capital social votante presente em Assembleia Geral, conforme disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações. 5.4. O preço de subscrição, em qualquer aumento de capital mediante a emissão de novas ações, deverá ser estabelecido nos termos do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações. 5.5. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. 5.6. A Companhia não poderá de qualquer forma contratar operações de hedge com fins especulativos. 5.7. A Companhia poderá, por meio de deliberação da Assembleia Geral e conforme previsto em lei, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, e fixar suas características, preferências e vantagens, assim como emitir novas classes de ações preferenciais já existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações já existentes. Cláusula VI – Assembleia Geral. 6.1. As acionistas se reunirão por meio da Assembleia Geral ordinariamente dentro os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria; e (iv) deliberar sobre qualquer outro assunto que a Lei das S.A. ou outras normativas aplicáveis determinem que seja objeto de deliberação em Assembleia Geral Ordinária; e, extraordinariamente, sempre que necessário, para: (i) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto Social; e (ii) deliberar sobre qualquer outro assunto que o presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, a Lei das S.A. ou outras normativas aplicáveis determinem que seja objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo 1º. As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos das Acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., ressalvadas as exceções previstas na própria Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Parágrafo 2º. Compete à Assembleia Geral, ainda, deliberar sobre as seguintes quais requererão para sua aprovação votos afirmativos de todas as Acionistas: (i) alteração do objeto social da Companhia; (ii) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso; (iii) alteração do conceito do Empreendimento, isto é, empreendimento destinado ao uso hospitalar e consultórios, salvo se determinadas por qualquer órgão público, governamental, administrativo ou judicial; (iv) alteração de projeto do Empreendimento que ocasione mudança na ABL, total projetada acima de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, garantido, em qualquer caso, a ABL Mínima, e qualquer alteração substancial no Memorial de Construção; (v) a celebração de qualquer outro acordo, contrato ou documento que verse sobre regras aqui estabelecidas, ou sobre as regras previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo sobre participação nos lucros, direito de voto e/ou transferência de ações; (vi) a celebração de qualquer outro acordo, contrato ou documento que verse sobre regras aqui estabelecidas, ou sobre as regras previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo sobre participação nos lucros, direito de voto e/ou transferência de ações; (vii) em execução dos contratos relacionados às obras do Empreendimento e da contratação de financiamento ou securitização de créditos, observado o previsto no Acordo de Acionistas, celebração de qualquer outro contrato que, isoladamente ou em conjunto com as demais obrigações já contratadas pela Companhia, implique em assunção de obrigações em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por semestre, salvo este que será corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, considerando com o data base o dia primeiro do mês da assinatura do presente Estatuto; (viii) extinção, liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação, cisão, incorporação, fusão, transformação do tipo societário, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (x) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de falência pela Companhia; (xi) celebração de qualquer tipo de contrato com qualquer Parte Relacionada a qualquer das Acionistas, observada a definição constante de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (xii) contratação de qualquer forma de financiamento necessário à construção do Empreendimento, observado o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (xiii) cessão de créditos decorrentes dos contratos de locação do Empreendimento; (xiv) definição da construtora a ser escolhida no processo de bid entre construtoras, que será realizado com experiência comprovada na construção de empreendimentos de uso hospitalar; (xv) suspensão, por decisão da Companhia, por mais de 30 (trinta) dias, das obras de construção do Empreendimento; (xvi) rescisão antecipada de qualquer contrato de locação, bem como a renúncia a qualquer direito pecuniário não previsto nos contratos de locação firmados pela Companhia, observadas as exceções previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (xvii) qualquer obra extraordinária nos imóveis da Companhia, de sua responsabilidade, que envolva um montante superior ao fundo de obras de manutenção; (xviii) ajuizamento de qualquer tipo de ação contra quaisquer terceiros, incluindo locatários e autoridades públicas, observadas as exceções previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (ix) definição do montante de remuneração dos membros componentes dos órgãos da administração da Companhia, após início da locação do Empreendimento. 6.2. As Assembleias Gerais serão convocadas nos prazos e formas previstos no artigo 124 da Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas da Companhia. Parágrafo 1º. Observadas as disposições aplicáveis da Lei das S.A., qualquer Assembleia Geral deverá ser considerada como validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença das Acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social votante, a não ser que a Lei das S.A. exija quórum mais elevado; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas. Parágrafo 2º. Independentemente da observância às formalidades, as Assembleias Gerais da Companhia serão consideradas validamente convocadas e instaladas se todas as Acionistas estiverem presentes. Parágrafo 3º O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Parágrafo 4º Das Assembleias Gerais serão lavradas atas no Livros de Atas das Assembleias Gerais, com indicação de data e local e detalhamento acerca das deliberações. Cláusula VII – Administração. 7.1. A Companhia será administrada e representada perante terceiros por sua Diretoria. 7.2. A Diretoria será composta por até 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, devendo todos serem residentes no Brasil, acionistas ou não. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. 7.3. A Companhia será sempre representada: (i) por um Diretor ou dois Diretores, em conjunto; ou (ii) por 1 Diretor, em conjunto com 1 (um) Procurador da Companhia; ou (iii) por 2 (dois) Procuradores da Companhia, desde que investidos de poderes específicos. 7.4. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, da seguinte forma: (i) para representação da Companhia por advogados, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, por instrumento firmado por 1 (um) dos diretores, devendo os respectivos mandatos ser outorgados com base nesta alínea: (a) especificar expressamente os poderes conferidos; e, (b) conter prazo de validade indeterminado, específico para a representação no respectivo processo ou procedimento para o qual foi outorgado; e (ii) para representação nos demais atos da Companhia, a Companhia poderá constituir procuradores, nomeados por 1 (um) dos Diretores, caso em que os procuradores serão referidos como "Procuradores", cujos respectivos poderes de representação corresponderão àqueles atribuídos aos respectivos outorgantes. Os respectivos mandatos, outorgados com base nesta alínea deverão: (a) especificar expressamente os poderes conferidos; e, (b) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. 7.5 Os diretores receberão a remuneração que vier a ser aprovada pela assembleia geral que os eleger, e não prestarão caução pelo desempenho de suas funções. 7.6. Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse, lavrados nos Livros de Registro de Atas de reunião de Diretoria da Companhia, com a devida observância do art. 149 da Lei das S.A. 7.7. Os Diretores cumprirão o disposto neste Estatuto e observarão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, exercendo suas atribuições dentro dos limites de seus poderes e com a devida observância das leis aplicáveis e do presente Estatuto. Cláusula VIII – Proibições. 8.1. Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na Cláusula XII abaixo, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer das sócias, administradores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Cláusula IX – Conselho Fiscal. 9.1. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros com os poderes e deveres que lhe são conferidos por lei, só devendo se reunir por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação das Acionistas, nos casos previstos em lei. Cláusula X – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. 10.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. 10.2. Juntamente com as demonstrações financeiras de cada exercício, a administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as deduções mencionadas no artigo 189 da Lei das S.A., sendo que: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal até o limite previsto em lei; e (ii) o saldo será distribuído como dividendo obrigatório, observado o artigo 202 da Lei das S.A., ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo. 10.3. A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral ou em períodos menores, distribuindo ou não, por deliberação da Diretoria, os dividendos intercalares neles apurados ou ainda os dividendos Intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, desde que respeitado o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto Social, permitida, ainda, a distribuição desproporcional de dividendos às Acionistas, nos termos do art. 294, § 4º da Lei das S.A. 10.4. Os dividendos não recebidos ou reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data em que foram colocados à disposição do Acionista reverterão em benefício da Companhia. Cláusula XI Liquidação. 11.1. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Cláusula XII – Solução de Controvérsias. 12.1. Em caso de controvérsias decorrentes do presente instrumento a questão deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), vedado o julgamento por equidade. O procedimento arbitral deverá ser administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento da CAMARB"), e, no silêncio deste, conforme a Lei de Arbitragem. Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo ser indicados conforme previsto no Regulamento da CAMARB ("Tribunal Arbitral"). Parágrafo 2º. A Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório. Parágrafo 3º. A arbitragem realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos aderirão à obrigação de confidencialidade ora prevista. Parágrafo 4º. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, na cidade de realização do procedimento, e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, e deverá ser proferida em período inferior a um ano contado da data de início da arbitragem, devendo as partes envolvidas concordarem com um cronograma da arbitragem que permita que a decisão seja proferida em observância a este prazo. Parágrafo 5º. Cada uma das partes envolvidas na controvérsia se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral, e (d) pleitear eventualmente a nulidade de tal sentença, conforme previsto em lei. Fica eleito desde já o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para a hipótese de recurso ao Poder Judiciário. Parágrafo 6º. Ainda que este Estatuto Social ou qualquer de suas cláusulas seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade deste artigo não será afetada ou prejudicada. Parágrafo 7º. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das partes envolvidas na controvérsia, individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por todas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar. Cláusula XIII – Disposições Finais e Transitórias. 13.1 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia, com base na legislação aplicável.**

Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 – Companhia Aberta Categoria "B"

Termo de Não Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.

1. Data, Hora e Local: Realizada exclusivamente de forma digital e remota, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, às 10:00 horas, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através da plataforma de conexão "Plataforma Ten Meetings", via internet, sem prejuízo da utilização da instrução de voto a distância como instrumento para exercício do direito de voto pelos debenturistas da primeira série da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A. ("Debenturistas", "Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), conforme informado pela Companhia aos Debenturistas e ao mercado em geral no âmbito dos documentos referentes à convocação desta assembleia ("Assembleia"), coordenada pela Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-906. **2. Convocação:** Convocação regularmente realizada por meio de edital de convocação publicado nas versões impressa e digital no jornal "Folha de São Paulo" ("Jornal de Publicação") nas edições dos dias 31 de dezembro de 2025, 1º e 2 de janeiro de 2026, respectivamente nas páginas 32, 23 e 23, com divulgação simultânea na página do Jornal de Publicação na internet, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença e Quórum:** Presentes (i) Debenturistas detentores de 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.", celebrado em 22 de setembro de 2020 entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"); (ii) representantes do Agente Fiduciário; e (iii) representantes da Companhia. **4. Mesa:** Presidida pelo Sr. Cyro Lessa ("Presidente"), e secretariada pelo Sr. Guilherme D'Andrea ("Secretário"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Anúncia prévia para a perda ou transferência de concessões ou ativos detidos pela Companhia ou qualquer de suas controladas que resulte em uma redução de mais de 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Companhia, acumulada no período de 12 (doze) meses, sem que seja configurado evento de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, na Cláusula 6.1.1, alíneas "(l)", "(m)" e "(p)", desde que (a) a referida perda ou transferência seja decorrente do término ordinário dos respectivos contratos de concessão ("Término Ordinário") ou do processo de readaptação e modernização dos respectivos contratos de concessão, nos termos da Portaria do Ministério dos Transportes nº 848/2023 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 995/2023 ("Reaptação"); e (b) o respectivo Término Ordinário ou Reaptação ocorra entre 11 de dezembro de 2025 e até 12 (doze) meses contados da data desta anúncia ("Período de Renúncia"); e (ii) Autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos os documentos necessários à implementação da ordem do dia acima. **6. Termo de Não Instalação:** Tendo em vista que não foi atingido o quórum mínimo de instalação em primeira convocação previsto no artigo 71, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão, as matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia não puderam ser discutidas, de modo que a Companhia publicará, oportunamente, edital para segunda convocação desta Assembleia, a qual será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas, na forma do artigo 71, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou este termo que, lido e aprovado, foi assinado pelo Presidente, Secretário, Companhia e Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, § 2º, da Resolução CVM 81, registrou a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas na lista de presença anexa. Foi autorizada, ainda, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Assinaturas:** Mesa: Cyro Lessa (Presidente); Guilherme D'Andrea (Secretário); Representante do Agente Fiduciário: Amanda Cardoso da Silva; Representantes da Companhia: Cyro Lessa e Guilherme D'Andrea. São Paulo, 22 de janeiro de 2026. **Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Cyro Lessa – Presidente; Guilherme D'Andrea – Secretário. Agente Fiduciário:** Nome: Amanda Cardoso da Silva CPF: 433.964.368-81. **Companhia:** Nome: Cyro Lessa CPF: 366.517.918-18; Nome: Guilherme D'Andrea CPF: 442.142.978-30. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 49.112/26-0 em 12/02/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 – Companhia Aberta Categoria "B"

Termo de Não Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.

1. Data, Hora e Local: Realizada exclusivamente de forma digital e remota, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, às 13:00 horas, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através da plataforma de conexão "Plataforma Ten Meetings", via internet, sem prejuízo da utilização da instrução de voto a distância como instrumento para exercício do direito de voto pelos debenturistas da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A. ("Debenturistas", "Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), conforme informado pela Companhia aos Debenturistas e ao mercado em geral no âmbito dos documentos referentes à convocação desta assembleia ("Assembleia"), coordenada pela Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-906. **2. Convocação:** Convocação regularmente realizada por meio de edital de convocação publicado nas versões impressa e digital no jornal "Folha de São Paulo" ("Jornal de Publicação") nas edições dos dias 31 de dezembro de 2025, 1º e 2 de janeiro de 2026, respectivamente nas páginas 30, 23 e 23, com divulgação simultânea na página do Jornal de Publicação na internet, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença e Quórum:** Presentes (i) Debenturistas detentores de 30,89% (trinta inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.", celebrado em 10 de março de 2022 entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"); (ii) representantes do Agente Fiduciário; e (iii) representantes da Companhia. **4. Mesa:** Presidida pelo Sr. Guilherme D'Andrea ("Presidente"), e secretariada pela Sra. Sabrina Indelicato Penteado ("Secretária"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Anúncia prévia para a perda ou transferência de concessões ou ativos detidos pela Companhia ou qualquer de suas controladas que resulte em uma redução de mais de 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Companhia, acumulada no período de 12 (doze) meses, sem que seja configurado evento de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, na Cláusula 6.1.1, alíneas "(l)", "(m)" e "(p)", desde que (a) a referida perda ou transferência seja decorrente do término ordinário dos respectivos contratos de concessão ("Término Ordinário") ou do processo de readaptação e modernização dos respectivos contratos de concessão, nos termos da Portaria do Ministério dos Transportes nº 848/2023 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 995/2023 ("Reaptação"); e (b) o respectivo Término Ordinário ou Reaptação ocorra entre 11 de dezembro de 2025 e até 12 (doze) meses contados da data desta anúncia ("Período de Renúncia"); e (ii) Autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos os documentos necessários à implementação da ordem do dia acima. **6. Termo de Não Instalação:** Tendo em vista que não foi atingido o quórum mínimo de instalação em primeira convocação previsto no artigo 71, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão, as matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia não puderam ser discutidas, de modo que a Companhia publicará, oportunamente, edital para segunda convocação desta Assembleia, a qual será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas, na forma do artigo 71, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou este termo que, lido e aprovado, foi assinado pelo Presidente, Secretária, Companhia e Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, § 2º, da Resolução CVM 81, registrou a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas na lista de presença anexa. Foi autorizada, ainda, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Assinaturas:** Mesa: Guilherme D'Andrea (Presidente); Sabrina Indelicato Penteado (Secretária). Representante do Agente Fiduciário: Amanda Cardoso da Silva; Representantes da Companhia: Guilherme D'Andrea e Sabrina Indelicato Penteado. **Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Guilherme D'Andrea – Presidente; Sabrina Indelicato Penteado – Secretária. Agente Fiduciário:** Nome: Amanda Cardoso da Silva CPF: 433.964.368-81. **Companhia:** Nome: Guilherme D'Andrea CPF: 442.142.978-30; Nome: Sabrina Indelicato Penteado CPF: 274.871.328-11. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 49.111/26-7 em 12/02/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Esze Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 31.534.848/0001-24 – NIRE 35.300.548.141

Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A Diretoria da **Esze Seguros S.A.**, convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em AGOE, que realizar-se-á no dia 31/03/2026, às 14h00min, na sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, com a seguinte ordem do dia: AGO: a) examinar, discutir e votar as contas da diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2025; b) dar destinação aos resultados, se houver; c) eleição para membros da Diretoria com mandatos vencendo no exercício de 2026; d) fixar os honorários dos administradores. AGE: a) deliberar sobre a alteração do Artigo 4.º do Estatuto Social. Ficam os Srs. Acionistas avisados que os documentos pertinentes à Ordem do Dia encontram-se à disposição na sede da Companhia. São Paulo/SP, 24/02/2026. **Diretoria.** (27, 28/02 e 03/03/2026)

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/02/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

